

## LINDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Sugere ao Ministério do Trabalho e Emprego a criação de código na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para os Técnicos em Agente de Combate às Endemias.

Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e Emprego

Recebemos solicitação do **Conselho Nacional de Técnicos em Agentes de Combate às Endemias** (Contace), por meio do seu Presidente, para que sugeríssemos a esse Ministério do Trabalho e Emprego a criação de código na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para os Técnicos em Agente de Combate às Endemias.

Atualmente a CBO classifica os agentes de combate às endemias no código 5151-40, que engloba os “trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde”. No mesmo grupo estão incluídos agentes comunitários de saúde, parteiras leigas, visitantes sanitários, agentes indígenas de saúde e de saneamento e socorristas, exceto médicos e enfermeiros.

As atividades do grupo são assim descritas:

*Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a*



*cinemática da cena da emergência; socorrem as vítimas e realizam ações de controle de endemias*

O Contace sugere, todavia, que se acresça  
*um novo título à referida família para incluir profissionais de formação técnica em paralelo aos(às) trabalhadores(as) de nível médio que exerçam o cargo de Agente de Combate às Endemias [...] que vierem a concluir o Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias.*

Justifica o pleito em face da atual regulamentação da profissão, que prevê formação técnica e continuada. Ademais, considera que normas recentes alteraram o perfil profissional da categoria. Assim, sugere a criação do novo código com o objetivo de

*adequar a Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações utilizada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com a Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 2002.*

Informa ainda que, para os  
*Técnicos em Agente Comunitário de Saúde[,] já foi solicitado o título de identificação numérica [,] contemplado no ano de 2022 no CBO 3222-55[, mas] os Técnicos em Agentes de Combate às Endemias não foram contemplados com nenhum título de identificação numérica de CBO, mesmo constando na mesma lei Federal 13.595/15 que trata da formação e qualificação técnica da Classe.*

Diante do exposto, sugerimos que o Ministério do Trabalho e Emprego tome as providências necessárias para que se crie código específico na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para os Técnicos em Agente de Combate às Endemias, em igualdade de condições com os Técnicos em Agente Comunitário de Saúde.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado MARRECA FILHO



**REQUERIMENTO Nº           , DE 2023**

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de código na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para os Técnicos em Agente de Combate às Endemias

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo seja criado código na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para os Técnicos em Agente de Combate às Endemias.

Sala das Sessões, em           de           de 2023.

Deputado MARRECA FILHO

